



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 05/2018

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a ceder servidor efetivo ao TJMG, para desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Natércia-MG e da outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição trata-se da cessão de um servidor efetivo do município de Natércia, para desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Natércia-MG.

A cessão mencionada acima, se dará mediante a celebração de convênio entre o Município de Natércia e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 20 de fevereiro de 2.018.

Vereador Silviano Reis do Vale
Relator

Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI nº 05/2.018



I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a ceder servidor efetivo ao TJMG, para desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Natércia-MG e da outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa regulamentar a celebração de convênio entre o Município de Natércia e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, onde o município cede um servidor efetivo para desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Natércia-MG.

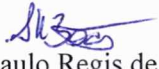
Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2.018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PROJETO DE LEI nº 05/2018

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a ceder servidor efetivo ao TJMG, para desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Natércia-MG e da outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

A cessão do servidor efetivo se dará mediante a celebração de convênio entre o Município de Natércia e o TJMG.

A cessão fica limitada a apenas um servidor efetivo.

O convênio terá prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, de acordo com a necessidade do órgão solicitante e com a conveniência do Município de Natércia-MG.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2.018.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO